**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2022**

**Dispõe sobre a instalação de Painéis Solares de Energia Fotovoltaica nas escolas do município de Sumaré e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Poderá o Executivo Municipal instalar painéis solares de energia fotovoltaica nas escolas municipais do município de Sumaré.

**Parágrafo único:** A instalação dos equipamentos deverá respeitar as normas técnicas exigidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

 **Art. 2º.** O objetivo primordial do projeto de lei é promover a economia aos cofres públicos, bem como sua sustentabilidade, visando cada unidade escolar ser alto suficiente na produção de sua própria energia.

**Art. 3º.** As despesas com aquisição e a execução/instalação dos painéis solares de energia fotovoltaica, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário

**Art. 4º.** O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a instalação de energia fotovoltaica nas escolas do município.

 Hoje, um dos maiores gastos nas escolas é a conta de energia. Com a instalação de um sistema fotovoltaico, a conta poderá ser reduzida a taxa mínima, além de trazer um impacto sustentável, valorizando o meio ambiente.

Com a redução de custos, será possível investir os recursos poupados onde se mais precisa, modernizando equipamentos, realizando eventos e atividades educacionais e institucionais, além de treinar e capacitar cada vez mais nossos profissionais na área da educação.

Além da economia, a instalação de placas solares fotovoltaicas traz um efeito pedagógico, onde os alunos irão aprender sobre a sustentabilidade e vivenciar na prática ações de proteção ao meio ambiente.

Para tanto, o investimento nesta tecnologia se torna de interesse social, econômico e de preservação ao meio ambiente, além de ser umas das maiores tendências em ascensão em nosso país, o investimento em energia solar na educação só trará benefícios ao nosso município.

Sendo assim, e com base nas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**